

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Fixar o valor do auxílio para organização de evento CT&I e do auxílio P&DI e conceitua a prestação de contas simplificada para auxílio.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho do 2022,

Considerando as competências institucionais da FAPES definidas na Lei Complementar nº 978/2021, a importância em apoiar a organização de eventos técnico, científicos e de inovação e a da pesquisa científicos, tecnologica, exetensão e de inovação que fortaleçam a difusão do conhecimento no Espírito Santo e a importância de ampliar a produção técnico-científica e de inovação dos pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa sediadas no Espírito Santo;

Considerando que foi sacionado o Decreto Federal nº 9.283/2018, para atender dispositivos da Lei Federal nº 13.243 (Marco Legal da CT&I) que necessitava de regulamentação, em especial a prestação de contas simplificada, privilegiando os resultados obtidos.

Considerando que o Marco Legal da CT&I é um grande passo para estimular que o conhecimento gerados nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação seja melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, de forma a contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico e social do País.

RESOLVE

Art. 1º Fixar o valor do auxílio para organização de evento CT&I e auxílio P&DI e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº 51/2012, conforme Anexo Único.

Art. 2º Adotar a prestação de contas simplicada para os auxílios financeiros concedidos pela FAPES nas modalidades de estágio e visita técnico-científica, participação em evento, organização de evento e projeto P&DI, privilegiando os resultados obtidos e compreendendo:

I – Relatório Técnico de execução do objeto, como a descrição das atividades para o cumprimento do auxílio;

II – Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para execução do auxílio, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2022

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 29 DE JULHO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

Auxílios no país

Auxílios	Nível	Sigla	Valor (R\$)
Organização de Evento Técnico-Científico, de Extensão ou de Inovação	I – Estadual/Regional	ORG-CT&I-I	10.000,00
	II – Nacional	ORG-CT&I-II	20.000,00
	III – Internacional	ORG-CT&I-III	35.000,00
P&DI	I	P&DI – I	10.000,00